



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 16/06/2025 10:08:00.073 - MESA

PL n.2884/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. MARANGONI)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o direito à atividade física adaptada entre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o direito à atividade física adaptada entre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.

.....

V – o acesso regular, contínuo e adaptado a atividades físicas e esportivas supervisionadas, em todos os níveis de suporte, como estratégia de promoção da saúde, bem-estar, desenvolvimento funcional e inclusão social.

§3º As atividades físicas referidas no inciso V deverão ser planejadas e supervisionadas por profissionais de Educação Física legalmente habilitados, observando-se os níveis de suporte da pessoa com transtorno do espectro autista, os protocolos clínicos estabelecidos e as diretrizes técnicas expedidas pelo poder público, podendo ser realizadas nos âmbitos da saúde, da educação, da assistência social e do esporte.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 16/06/2025 10:08:00.073 - MESA

PL n.2884/2025

Autismo (TEA), para incluir de maneira expressa o direito à atividade física adaptada e supervisionada como um dos direitos fundamentais assegurados a essa população.

Trata-se de uma medida que visa consolidar em lei os avanços técnico-científicos e normativos trazidos pelo Guia de Atividade Física para Pessoas com TEA (Ministério do Esporte, 2025), documento técnico-científico elaborado por equipe multidisciplinar de universidades e órgãos públicos, que sistematiza, com base em evidências robustas, os benefícios das atividades físicas adaptadas para essa população. O documento apresenta recomendações práticas e estruturadas a partir de estudos científicos nacionais e internacionais, orientando a atuação de profissionais da área de educação física, saúde, assistência social e educação inclusiva.

De acordo com o Guia, pessoas com TEA enfrentam um conjunto de desafios específicos que impactam diretamente sua qualidade de vida. Entre esses fatores estão os déficits persistentes de comunicação e interação social, os comportamentos repetitivos, as dificuldades motoras e sensoriais, a alta prevalência de sedentarismo, distúrbios do sono, uso contínuo de medicamentos e comorbidades como obesidade, resistência à insulina e distúrbios metabólicos. Essas características compõem o chamado "ciclo de comportamentos não adaptativos", responsável por reforçar a exclusão, a vulnerabilidade e o adoecimento dessas pessoas.

A atividade física adaptada, quando planejada de forma personalizada e supervisionada por profissionais habilitados, configura-se como uma poderosa ferramenta terapêutica e de inclusão social. Os estudos reunidos no Guia demonstram que sua prática regular é capaz de promover melhorias significativas na comunicação verbal e não verbal, ampliar a interação social e a autonomia, auxiliar no controle de estereotípias e comportamentos repetitivos, reduzir comorbidades físicas e metabólicas, além de fortalecer as redes de apoio e contribuir de maneira direta para a elevação da qualidade de vida tanto da pessoa com TEA quanto de seus familiares.

A legislação brasileira ainda carece de previsão explícita sobre esse direito, o que cria entraves à formulação de políticas públicas coordenadas, à destinação de recursos e ao planejamento intersetorial envolvendo saúde, educação, assistência social e esporte. Com essa proposta, buscamos preencher essa lacuna, garantindo respaldo jurídico ao trabalho de profissionais da educação física, às famílias e aos gestores públicos, além de assegurar que a



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253729991700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 16/06/2025 10:08:00.073 - MESA

PL n.2884/2025

pessoa com TEA tenha acesso a programas de exercícios físicos sempre que indicado, conforme avaliação multiprofissional e respeitando seus níveis de suporte.

A redação aqui apresentada está plenamente alinhada à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), com status constitucional, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) e à Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. A inclusão da atividade física entre os direitos previstos na Lei nº 12.764 fortalece a autonomia, a dignidade e a inclusão social das pessoas com TEA, sem gerar obrigações desproporcionais, pois remete à regulamentação infralegal os critérios de implementação e estruturação técnica da oferta.

A medida não cria custos automáticos nem impõe obrigações rígidas aos entes federados. Pelo contrário, reconhece legalmente uma prática já validada pela ciência e vivenciada na rotina de muitas instituições, garantindo à pessoa com TEA o direito de acesso a esse recurso essencial à sua saúde integral. Com isso, espera-se induzir a ampliação de programas de educação física adaptada, a formação continuada de profissionais, o apoio a instituições comunitárias e a consolidação de políticas públicas efetivas em todo o território nacional.

Por todos esses fundamentos, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposição legislativa, em nome da saúde, da autonomia, da inclusão e da dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

